



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.469-A, DE 2005

(Do Sr. Roberto Gouveia)

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas pela lavagem dos uniformes usados por seus empregados; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. DR. ROSINHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º As empresas que utilizam produtos nocivos à saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente são responsáveis pela lavagem dos uniformes de seus empregados.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se produtos nocivos à saúde dos trabalhadores os dispostos na legislação que regula a previdência social.

§ 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se nocivos ao meio ambiente todos os produtos que como resultado da lavagem dos uniformes criem efluentes poluidores que não possam ser lançados em corpos de água ou em canalizações públicas e privadas, por contrariarem a legislação em vigor.

Art. 2º As empresas poderão realizar diretamente a lavagem dos uniformes ou contratar serviços de terceiros, desde que o tratamento dos efluentes resultantes da lavagem obedeça à legislação vigente de proteção ao meio ambiente.

Art. 3º As empresas que deixarem de cumprir o estabelecido nesta lei ficarão sujeitas a penalidades, na forma que dispuser o seu regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo fiscalizará a aplicação desta lei pela ação de seus órgãos competentes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta propositura tem inspiração em projeto de lei apresentado à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo pelo deputado José Zico Prado (PT), cuja justificativa expõe o que segue:

“Algumas das grandes empresas do Estado de São Paulo já têm como política a lavagem e manutenção dos uniformes de seus empregados. Entretanto, ainda é grande o número de empresas que transferem esta tarefa a seus empregados, que são obrigados a cuidar da limpeza dos uniformes usados no trabalho através da lavagem doméstica.

A lavagem doméstica dos uniformes, além de onerar o trabalhador com a aquisição de produtos de limpeza, obriga, muitas vezes, a utilização doméstica de produtos perigosos que não devem ser utilizados por donas de casa sem conhecimento dos riscos, sem material de proteção adequado e sem treinamento específico.

A lavagem do uniforme na residência do empregado pode ainda provocar a contaminação de sua família, pela mistura das roupas.

Em alguns casos, como o de uso de uniformes em consultórios, ambulatórios e enfermarias por médicos, enfermeiros, atendentes e funcionários da limpeza de hospitais e clínicas que trabalham em vários locais, o simples fato de o mesmo uniforme ser usado na rua, em transporte coletivo, para o deslocamento entre dois empregos e do emprego para a residência não é recomendado, pois expõe a riscos de contaminação os pacientes das instituições de saúde, a população, o trabalhador e sua família.

A lavagem doméstica de uniformes provoca, ainda, danos ao meio ambiente, pois os efluentes poluidores resultantes da lavagem são lançados à rede coletora sem o tratamento exigido pela legislação de proteção ambiental, isto quando não são lançados diretamente na natureza, uma vez que um grande número

de residências da população de baixa renda situa-se em locais que não dispõem de serviços de saneamento básico, como rede de esgoto.

Pelas razões citadas, algumas empresas já se encarregam, diretamente ou através da contratação de terceiros, da lavagem dos uniformes de seus empregados. Porém, ainda existe um número significativo de empresas que deixam para os trabalhadores a tarefa de lavar os uniformes, expondo a risco sua saúde e de suas famílias, bem como o meio ambiente.

Já é obrigatório que as empresas providenciem a lavagem e manutenção do material usado para proteção do trabalhador, como luvas e botas. O presente projeto de lei visa estender a proteção ao trabalhador, à sua família e ao meio ambiente, garantindo que também a lavagem dos uniformes seja responsabilidade das empresas. “

Compartilhando do entendimento exposto e considerando a necessidade de dotar a legislação nacional de dispositivos que eliminem os riscos à saúde dos trabalhadores e protejam do meio ambiente, apresentamos o presente projeto de lei à consideração dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2005

ROBERTO GOUVEIA
Deputado Federal PT/SP

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado ROBERTO GOUVEIA, visa a obrigar as empresas que utilizam produtos nocivos à

saúde dos trabalhadores e ao meio ambiente a se responsabilizarem pela lavagem dos uniformes de seus empregados.

Com vistas à consecução deste objetivo, define o que são os aludidos produtos e prevê que as empresas em questão podem lavar diretamente os uniformes ou utilizar serviços de terceiros. Estes, entretanto, devem seguir às normas ambientais, de modo a que os eflúvios decorrentes da lavagem não poluam o meio ambiente.

Ao justificar sua iniciativa, o nobre Autor destacou o perigo que corre a família dos empregados ao terem suas roupas lavadas junto com os uniformes, bem como o risco ambiental.

A proposição é de competência conclusiva das Comissões e neste órgão técnico deve ser apreciada quanto ao mérito. Posteriormente deverão ainda manifestar-se as de Trabalho, Administração e Serviço Público, quanto ao mérito, e Finanças e Tributação e de Constituição, Justiça e Cidadania em relação aos pressupostos definidos no art. 54 do Regimento Interno.

No prazo regimentalmente previsto não foram apresentadas Emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preocupação do eminente Deputado ROBERTO GOUVEIA, consubstanciada na proposição sob comento, é das mais importantes e justas.

Com efeito, o uso de uniformes visa, no mais das vezes, a proteger os trabalhadores de substâncias ou de resíduos potencialmente deletérios à saúde ou ao ambiente.

Assim, não faz sentido que o trabalhador, ao final do expediente, leve tais substâncias ou resíduos para sua casa e ponha em risco sua família, seus vizinhos e toda a comunidade.

A questão principal, portanto, é a de caracterizar a

responsabilidade da empresa na lavagem do material, assim como ocorre na destinação do lixo, dos resíduos industriais etc.

Cremos que a medida é de fundamental importância para a proteção da saúde dos trabalhadores e coletiva e merece nosso apoio.

Isto posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº. 5.469, de 2005.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2005.

Deputado **Dr. ROSINHA**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.469/2005, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Rosinha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Dr. Benedito Dias - Presidente, Arnaldo Faria de Sá, Guilherme Menezes e Almerinda de Carvalho - Vice-Presidentes, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Benjamin Maranhão, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Eduardo Barbosa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Thadeu, Jandira Feghali, Jorge Alberto, José Linhares, Laura Carneiro, Manato, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Roberto Gouveia, Teté Bezerra, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Milton Cardias, Nazareno Fonteles e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2005.

Deputado **DR. BENEDITO DIAS**

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
